



CÂMARA MUNICIPAL DE CANGUÇU
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Rua General Osório, 979 – Canguçu – RS – Cep: 96.600-000
GABINETE DA PRESIDÊNCIA
LEI Nº 5.035/2020 DE 04 DE JANEIRO DE 2021

**INSTITUI O PROGRAMA DE ABASTECIMENTO
COMUNITÁRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

LEANDRO GAUGER EHLERT, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Canguçu, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, em especial o disposto no § 8º do Art.53;

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu promulgo a seguinte **LEI**:

Art.1º. Fica instituído o Programa Municipal de abastecimento comunitário e dá outras providências;

Art. 2º. Caberá ao executivo as seguintes responsabilidades e custos dos seguintes procedimentos:

1. Abertura e revestimento do poço;
2. Instalação elétrica para o funcionamento do poço;
3. Aquisição e instalação de bomba elétrica para a sucção da água;
4. Abertura e fechamento das valas para instalação da rede de distribuição de água do poço as propriedades e estabelecimento dos beneficiários;
5. Reservatórios.

Art. 3º. Fica a cargo dos beneficiários do programa:

1. O fornecimento de todo material e mão de obra complementar para instalação de rede de distribuição de água e dos ramais até a propriedade;
2. A manutenção e fornecimento de todo o material necessário para o perfeito funcionamento do poço artesiano e rede de distribuição;
3. Promover a extensão, instalação e manutenção e conservação da rede de distribuição de água até estabelecimentos comunitários rurais como “escolas, associações e similares” fornecendo o material e mão de obra;
4. O pagamento das despesas, manutenção dos equipamentos do poço artesiano e da energia elétrica utilizada para o seu funcionamento;
5. A instalação de hidrômetro em todas as economias (propriedades) dos beneficiários;

DOE SANGUE! DOE ÓRGÃOS! SALVE UMA VIDA!



CÂMARA MUNICIPAL DE CANGUÇU
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Rua General Osório, 979 – Canguçu – RS – Cep: 96.600-000
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Art. 4º. Os beneficiários consumidores deverão se organizar em uma associação comunitária, com conselho fiscal ou órgão equivalente e cargos de direção não remunerados;

Art. 5º. O poder executivo fica autorizado a firmar contrato e/ou termo de cessão de direito real de uso com a associação beneficiária do programa que conste todos os equipamentos do patrimônio municipal que ficarão a sua disposição, cuidado e responsabilidade;

Art. 6º. O município decretará de utilidade pública, para fins de constituição de servidão administrativa, uma área real de uso igual ao raio de 1m ao redor do poço e caixa d'água, quando as terras onde estes se encontram não pertencem ao patrimônio público municipal;

Art. 7º. As despesas decorrentes da aplicação deste programa serão por conta de dotação orçamentária própria;

Art. 8º. Esta lei entrará em vigor e ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Vereadores
Canguçu/RS, 04 de janeiro de 2021

LEANDRO GAUGER EHLERT

Presidente

Registre-se e Publique-se:

SILVIO VENZKE NEUTZLING
Primeiro Secretário

Iniciativa: Poder Legislativo
Autor: Vereador Luciano Zanetti Bertinetti

DOE SANGUE! DOE ÓRGÃOS! SALVE UMA VIDA!